



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Conde da Boa Vista, 800, 10º Andar, CEP 50060-004, Recife-PE,
Fone/Fax (81) 2138-0221 - E-mail: cgupe@cgu.gov.br

NOTA DE AUDITORIA Nº: 2015/01

DESTINATÁRIO: Magnífico Reitor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

UNIDADE AUDITADA: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

1. Descrição Sumária:

Flexibilização de jornada de trabalho de servidores em desacordo com o Decreto nº 1.590/1995. Concessão de redução de jornada de trabalho sem fundamentação em estudos técnicos que demonstrassem as necessidades e os interesses da Administração para que as áreas funcionassem em regime de exceção.

2. Fato:

No acompanhamento de auditoria realizado nesta Unidade, referente ao exercício 2015, por meio de informações apresentadas em respostas aos Ofícios 18.109 e 20.791/2015/AUD/CGU-Regional/PE- NAC 01, verificou-se que o Reitor da UFPE concedeu redução de jornada de trabalho a diversos setores da universidade (conforme Boletins Oficiais nºs 122/2014, 32/2015, 40/2015, 44/2015, 45/2015, 48/2015, 52/2015, 56/2015 e 58/2015). Entretanto, verificada a documentação referente a essas concessões, constantes dos respectivos processos, constatou-se que tais concessões não foram fundamentadas em estudos técnicos que demonstrassem as necessidades da Administração, em consonância com o interesse público, que justificassem a adoção de regime diferenciado de jornada de trabalho para esses setores.

Para que haja a flexibilização da jornada, em regra, faz-se necessário que, em decorrência das exigências do serviço (não do juízo de oportunidade e conveniência da Administração), as atividades do setor necessitem ser desenvolvidas de forma contínua, em função de atendimento ao público (no caso das IFES, alunos ou população em geral) ou de trabalho noturno. Ademais, é essencial que haja as reais condições para se permitir a alteração da jornada, em especial a disponibilidade de pessoal suficiente. Portanto, é notório que a redução da carga horária tem caráter de exceção, não podendo ser concedida de forma generalizada e sem a devida fundamentação.

Diante do exposto e considerando a criticidade da matéria e os indícios de extrapolação dos ditames do Decreto nº 1.590/1995, entende-se que é necessária a adoção imediata das medidas corretivas a seguir descritas.

3. Recomendações:

3.1 Revisar os atos de concessão e manter a flexibilização de jornada de seis horas prevista no art. 3º Decreto nº 1.590/1995 apenas para setores em que fique demonstrado, por estudos técnicos e objetivos, que:

- os serviços exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno (**exclusivamente** para servidores que atuem no atendimento ao público ou no período noturno, por exemplo: numa eventual redução de jornada numa biblioteca, devem ter flexibilização de horário apenas os servidores nela lotados que atendam ao público); e
- existem reais condições para se permitir a alteração da jornada, em especial a disponibilidade de pessoal suficiente (não devem ser autorizadas, por exemplo, redução da jornada de trabalho em situações nas quais não haja quantitativo de servidores suficientes para o exercício das funções).

Importante salientar que as autorizações para flexibilização da jornada de trabalho devem observar **um tratamento isonômico** para todos os setores e *campi* da universidade.

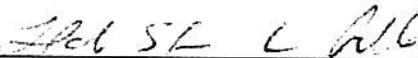
Prazo para atendimento: **5/12/15**

3.2- Implantar sistema eletrônico de ponto, de modo a exercer um controle eficiente do cumprimento da jornada de trabalho de seus servidores.

Prazo para atendimento: **31/12/15**

3.3- Abster-se de conceder flexibilização de jornada de trabalho para outros setores da universidade sem a prévia realização de estudo técnico em que fique demonstrado a necessidade, em função de atendimento ao público e/ou trabalhos em horário noturno, e as condições administrativas, especialmente no que concerne à disponibilidade de pessoal.

Prazo para atendimento: **imediatamente**



ISVALDO SILVEIRA LIMA FILHO
Analista de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE 1482968